



LEI MUNICIPAL Nº 749/2019

11 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O n Excelentíssimo Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor VANDERLEY SOARES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, concursados e contratados do Município de São José do Xingu - MT, o montante de 3,75% (Três inteiros e setenta e cinco décimos) pontos percentuais sobre os atuais vencimentos básicos.

§ 1º – A recomposição salarial tratada no *caput* será aplicada da seguinte forma:

I – 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos) pontos percentuais serão concedidos na competência abril de 2019.

§ 2º – A recomposição prevista no *caput* será aplicada somente sobre o salário base do servidor.

Art. 2º - Fica autorizado a atualização das tabelas de vencimentos de todos os Planos de Cargos, Carreira e Salários existentes no Município de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos RETROATIVOS a partir de 01 de janeiro do ano de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 11 DE ABRIL DE 2019.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu – MT
PUBLICADO DO MURAL
São José do Xingu – MT ____/____/____

Autoridade competente

UNIDOS PARA CRESCER

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: Gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br